ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2451 , DE 27 DE fevereiro DE 1992.

Suspende temporariamente a aprovação de loteamentos, desmembramentos, Conjuntos Residenciais, Habitação de Uso Multifamiliar e Localização de Atividades Comerciais ou de Serviços.

Art. 1º - Ficam suspensas, até o sancionamento e publicação do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento, a aprovação de projetos de loteamentos, conjuntos habitacionais, desmembramentos, edificações comerciais e habitacionais multifamiliares, e novas localizações de atividades comerciais em todo o perímetro urbano do Município de Barra Mansa.

Art. 2º - Não se aplica a proibição do art. 1º , aos projetos de edificações, ampliações e reformas de residências-unifamiliares.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 de fevereiro de 1992

ISMAEL ALVES DE SOUZA

Prefeito